



PREGÃO Nº 43/2019  
PROCESSO Nº2639/2019  
CONTRATO Nº 192/2019

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Ademir Prado ME**, CNPJ Nº 08.479.062/0001-30, estabelecida no Município de Marília/SP, na AV: Manoel Pereira, nº 94-106, Bairro: Morumbi, CEP17510-120, representada por Ademir Prado, RG nº19918409SSP/SP, e do CFP/MF nº 080.432.258-93 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos nº 3.555/2000 e 7892/13 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 43/2019**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Higiene, Limpeza e descartáveis para Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

1	N	2198	UN	AGUA SANITARIA 2L - MARCA: desomax	4,4400	9.759,12
4	N	753	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 48° 1 L - MARCA: desomax	3,7200	2.801,16
24	N	2155	UN	DESINFETANTE 2 LITROS - MARCA: desomax	7,4000	15.947,00

Valor Total do Fornecedor ==> 28.507,28

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de acordo com as especificações do edital em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação nos seguintes endereços; Creche situada na Rua Dante Manfrin nº 1-11, Jardim Canaã, Cozinha Piloto situada à Rua Pedro Estanislau Malanche nº 3-01, Jardim Canaã, Sec. Municipal de Saúde situada à rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 1-12, Ginásio de Esportes situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Secretaria de Cultura situada à rua João Dias Junior, nº 1-10, Centro de Reabilitação situado à rua Luiz Bertolino nº 421, Jd. Zanata, Paço Municipal situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Sec. Planejamento Urbano situada à rua Aureliano Marques, nº 502, Jd. Vitória, CRAS situada a rua Virgílio Gonçalves nº 1-81, Centro, Sec. De Bem Estar. Social situada à rua Francisco José Martins, 4,16, Centro e na Sec. de Meio Ambiente situada á rua Francisco José Martins s/n, Centro; Secretaria Municipal de Educação - Rua: Francisco José Martins – nº 4-10 – Centro, EMEF Antônio Gonçalves das Neves, Rua Antônio Martins, 142, Centro, EMEI Doce Anjo rua Francisco José Martins, 4,10, Centro e Conselho Tutelar Rua Antônio Martins, 201, Centro em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 06h00min às 18h00min, os pedidos serão de acordo com



as necessidade de cada setor e a solicitação será feita pelo setor de compras da Prefeitura.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada departamento.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, improrrogável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 28.507,28 (Vinte oito mil, quinhentos e sete reais e vinte oito centavos) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato, com base na estimativa de compra das cestas básicas;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.

2.6. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;



3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

#### **02.00.00 - Poder Executivo**

#### **02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

#### **02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

037– 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

038 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

039 – 05– 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

#### **02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

072 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **02.03.02-Centro de referência da Assistência Social**

**08.244.0004.2.013- Manutenção do CRAS- Centro de Ref. Ass. Social- CRAS**



084-01-3.3.90.30.00- Material de Consumo

**02.03.03 – Fundo Municipal do Idoso**

08.241.0004.2.015 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

096– 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

08.243.0004.2.016 – Manutenção do FMDCA – Fdo. Mun Direitos Criança e Adolesc.

103 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade**

08.244.0004.2.018 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

112– 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação**

**02.04.01 – Ensino Fundamental**

12.361.0005.2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental

120 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.04.02 – Educação Infantil**

12.365.0005.2.020 – Manutenção Pré-Escola

138 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**12.365.0005.2.021 – Manutenção Creche**

152 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.04.09 – Merenda Escolar**

12.306.0005.2.034 – Manutenção Merenda Escolar

201 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento

216 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

231– 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania**

**02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer**

27.812.0010.2.039 – Manutenção do Esporte

241– 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.09.02 – Ações para Juventude e Cidadania**

14.422.0010.2.040 – Manutenção Ações Juventude e Cidadania

249 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**02.10.00- Secretaria Municipal Meio Ambiente**

18.541.0011.2.041- Manutenção Meio Ambiente

256-01-3.3.90.30.00- Material de Consumo

**02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração**

04.122.0014.2.045 – Manutenção Administração

281-01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.14.00 – Diretoria Municipal de Recursos Humanos**

04.128.0015.2.046 – Manutenção Recursos Humanos

297 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural**

**02.15.01 – Cultura e Turismo**

13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo


303 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo


**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

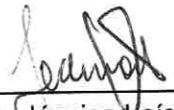
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 16 de outubro de 2019.

  
CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP  
Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal

  
CONTRATADA: Adémir Prado ME

Testemunhas:

1)   
Nome: Jéssica Laís Dinalli  
Fortunato  
RG: 48.969.546-2

2)   
Nome: Danielle Oliveira  
RG: 45.947.805-9



**ANEXO IX**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: ADEMIR PARADO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e utensílios de cozinha para as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Ricardo Virando - OAB 167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 16 de outubro de 2019.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE / Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo  
CONTRATANTE:

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401,  
Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

  
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: 